

PROJETO DE LEI Nº 248/2026

11 DE MARÇO 2026.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidora para o exercício da função de enfermeira sob o regime jurídico administrativo para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Goianorte-TO e adota outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado de Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goianorte aprovou e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a realizar contratação por tempo determinado de servidoras públicas municipais para o exercício da função de enfermeira junto ao sistema de saúde municipal cuja finalidade é suprir necessidades excepcionais da Secretaria Municipal de Saúde.

1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quantidade Vagas	Cargo	Escolaridade	Composição da remuneração R\$	
			Vencimento	Adicional por produtividade
01	Enfermeiro - 40 horas semanais	Superior em enfermagem	R\$ 2.450,00	-

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo e é em caráter precário, com datas de contratação e exoneração pré-fixadas.

Art. 3º - A remuneração e a jornada de trabalho dos contratados aqui terão como parâmetros a remuneração daqueles profissionais que já atuam nas mesmas funções e condições no corpo de servidores do Município.

Art. 4º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta do atendimento e a prestação de serviços de caráter essencial à sociedade, e ainda porque a posse dos aprovados no último concurso público municipal não supriu a demanda de servidores municipais nos diversos departamentos e órgãos.

Art. 5º - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, caso necessário, constarão em decreto.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante expedição e assinatura de contrato temporário por prazo determinado devidamente assinado pelo contratante, representado pelo Prefeito Municipal e pelo contratado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária do Município, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 01/03/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2026.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal de Goianorte-TO.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal de Goianorte TO
CPF- 770.576.271-49/Adm. 2025/2028

Boindomar Paula de Siqueira

Jose Santyana Alves da Silva

Luiz Roberto M. do S.

Laurinda Machado da S. Moura

Luiz Carlos Silva

Ulisses dos S.

Maria Rachel G. Santuario

Elizete Ribeiro Lente